

## **CONTRATO - COMPRAS E CONTRATAÇÕES Nº 50/2018**

### **DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

**CONTRATADA:** ISRAEL ANTONIO MORETTI, Contador CRC 033.776/O-9, pessoa física, inscrito no CPF: 705.366.009-53, residente e domiciliado na Rua Florida, Lote 14, Bairro Dos Estados, CEP: 89.130-000, Indaial/SC, doravante denominada CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO**

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços técnicos orçamentários/contábeis destinados a emitir Nota de empenhos, efetuar as retenções e lançar baixa de pagamento no sistema contábil IPM por meio de suporte administrativo para a CONTRATANTE.

1.2 – Este contrato vincula-se à proposta da CONTRATADO datada de 18/12/2018 e ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo AMMVI nº 66-2018, para todos os fins de direito.

1.3 - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e com previsão de término para o dia 31 de janeiro de 2019, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

1.4 – As atividades serão prestadas de segunda a sexta-feira, ou acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

2.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o

valor acordado em R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de trabalho limitados ao valor previsto artigo 6º da Resolução 12/16 da AMMVI (R\$ 15.000,00), com pagamento mensal após a apresentação de cada etapa do trabalho, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório das horas executadas, com a devida liquidação da despesa pelo setor competente.

2.2 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2019, com recursos ordinários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES:**

3.1 - O valor dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser pago conforme pactuado na Cláusula anterior, e em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa prevista, com a apresentação e liquidação da Nota Fiscal e relatório das horas executadas, mediante depósito em sua conta bancária que deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail [larissa@ammvi.org.br](mailto:larissa@ammvi.org.br).

3.2 – A CONTRATADA deverá estar habilitado para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda deste contrato e a fiscalização dos serviços, bem como a determinação do cronograma de ações a serem realizadas pelo CONTRATADO.

3.4 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

3.5 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

3.5.1 - Fica delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. VALDETE KORTZ, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6º da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA**

5.1 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, proporcional ao valor total deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

6.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para fins de rescisão e/ou alteração deste instrumento.

6.2 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento das horas de serviços já realizados pela CONTRATADA, conforme valor hora fixado neste instrumento.

6.3 – Não haverá nenhum grau de subordinação ou vínculo trabalhista entre o profissional da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

6.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer



Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fazem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 18 de dezembro de 2018.

---

**CONTRATANTE**  
**JOSÉ RAFAEL CORREA**  
Secretário Executivo

---

**CONTRATADA**  
**ISRAEL ANTONIO MORETTI**  
CPF nº 028.208.379-05